



LEI Nº 3.853, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO JORGE RODRIGUES)

“Dispõe sobre o reconhecimento a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essências para a população do Município de Salto em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Salto a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais de Educação Física, como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos científicos embasadores das restrições que por ventura venham a ser expostas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de abril de 2021 – 322º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMERA EST. TURIS. SALTO-30-ABR-2021-0254-001570-22